



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 02/03/88
Projeto Lei N.º 05/88

LEI N.º 05/88

Autoriza gratificação por função a funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a gratificar por função os seguintes níveis:

- I - V-2.2 - em 03 salários mínimos de referencia;
- II - V-2.3 - em 03 salários mínimos de referencia;
- III - V 2.5 - em 03 salários mínimos de referencia;
- IV - V-2.6 - em 02 salários mínimos de referencia;
- V - V-2.7 - em 02 salários mínimos de referencia;
- VI - V-2.8 - em 03 salários mínimos de referencia;
- VII - V-6.1 - em 02 salários mínimos de referencia;
- VIII- V-6.2 - em 02 salários mínimos de referencia.

§ Unico - Caso seja necessário, num lapso de 180 (Cento e Oitenta) dias, a gratificação constante deste artigo, será incorporada ao vencimento.

Art. 2º - Permanecerão as vantagens concedidas aos níveis constantes do artigo anterior em Leis anteriormente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 02/03/88
Projeto Lei N.º 05/88

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

02 MAR 1988

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. de

de 1988

Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Hélio Olimpio da Paixão
Secretário Administrativo

José Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara M. de Campos Altos - MG
Fone: Resid. (037) 426-11389 - Câmara 426-128

Aprovado em 02/03/88
Projeto Lei N.º 05/88

APROVADO:

Jesus Cardoso Almeida
Ademir J. Moisés
José Augusto Assunção
José Antonio de Jesus
José Vicente Mendes

VOTOS CONTRA:

OBSTEVE DE VOTAR: Luiz Francisco Rêgo